



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 28, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL
INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 1.876/2006, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 3.479/2017, do Ministério da Saúde, defende um Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, a ser implantado em todas as unidades federadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), em ação conjunta com diversos Centros de Apoio Operacionais (CAOCIDADANIA, CAOPIJ, CAOMACE e CAOCRIM) elaborou, divulgou e executa o Programa “Vidas Preservadas – O MP e a Sociedade pela prevenção do suicídio,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal Intersectorial de Prevenção ao Suicídio, de caráter propositivo e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude, com a finalidade de apoiar o órgão gestor na articulação intersectorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao Suicídio.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersectorial de Prevenção ao Suicídio será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – CEP: 63.160-000

Fone: (88) 3538 1562 – gabinete@potengi.ce.gov.br - www.potengi.ce.gov.br

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Juventude.

1º. Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

2º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais.

3º. Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Administração e Finanças, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio possui as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I - elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio;

II - promover o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

III - articular com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a prevenção ao suicídio;

IV - propor ações e estratégias intersetoriais de enfrentamento;

V - mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços da rede municipal e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção ao suicídio;

VI - colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento quanto a prevenção ao suicídio;

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

VII - apoiar os gestores das políticas intersetoriais na articulação de parceria com outras redes de promoção e proteção;

VIII - acompanhar as estatísticas e notificações da automutilação e suicídio na esfera Municipal, Estadual e Federal;

IX - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

X - manter permanente interlocução com o Estado com vistas a contribuir com a integração e formulação para novas estratégias;

XI - manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes à Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio, mantendo em arquivos os registros dos resultados na Secretaria de Assistência Social;

XII - estimular a promoção de recursos para cofinanciamento das ações estratégicas da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO EDSON
VERIATO DA
SILVA:02129811370

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDSON VERIATO DA
SILVA:02129811370
Dados: 2021.06.15
12:16:18 -03'00'

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal